

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Prestação de Contas de Convênio:

Compete ao prefeito sucessor adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público.

As medidas legais de que trata a Súmula-TCU 230 não se limitam à propositura de ações de improbidade ou de representações ao Ministério Público, devendo o gestor demonstrar o impedimento de prestar contas e solicitar a instauração de tomada de contas.

[Acórdão 7264/2021-Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas especial, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Responsabilidade. Convênio. Gestor sucessor. Omissão no dever de prestar contas, Ministério Público, Ação judicial, Representação.

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Covid-19:

Os recursos repassados para enfrentamento dos efeitos da pandemia na área cultural pela Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), por se tratar de transferências obrigatórias da União, podem ser utilizados até o final de 2021, mesmo que não tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar em 2020 (art. 8º, parágrafo único da LC 101/2000 - LRF e Acórdão 4.074/2020 - Plenário).

[Acórdão 1118/2021-Plenário](#) (Relatório de Acompanhamento, Ministro Marcos Bemquerer)

Finanças Públicas. Transferência de recursos. COVID-19. Execução orçamentária, Cultura, Entendimento, Exceção, Transferências constitucionais e legais.

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Prestação de contas de convênios:

A realização de saques em espécie diretamente da conta bancária específica dificulta o estabelecimento de liame casual entre a verba do convênio e os dispêndios previstos no plano de trabalho anexo ao ajuste.

Nada obstante, tal circunstância não constitui óbice intransponível à comprovação do nexo de causalidade entre as receitas e as despesas realizadas no convênio.

Nessa situação, contudo, torna-se necessária a apresentação de provas que permitam, ainda que indiretamente, demonstrar que o destino dos recursos foi realmente aquele previsto na norma ou no ajuste firmado.

[Acórdão 7634/2021 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas especial, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

Convênio. Execução financeira. Nexo de causalidade. Prova (Direito). Saque em espécie. Conta corrente específica.

SAÚDE

Piso de Atenção Básica:

A utilização de recursos do Piso de Atenção Básica (PAB) é restrita às ações e aos serviços de saúde vinculados diretamente ao atendimento da população.

Desta forma, as despesas de natureza tipicamente administrativa de secretaria municipal de saúde não podem ser custeadas com recursos do PAB, e sim arcadas pelo próprio município.

[Acórdão 6295/2021 - Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa)

Transferência Fundo a Fundo. Piso de Atenção Básica (PAB). Recursos do PAB. Utilização restrita às ações e aos serviços de saúde. Despesa administrativa. Desvio de finalidade.

Para mais informações referentes a esse informativo, basta clicar na marca do **TCU+Cidades** abaixo para ser redirecionado para o site. Para acessar o portal do Tribunal, clicar na marca do **TCU** abaixo.